



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD-Nº 355, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Ementa: Aprovar a Deliberação nº 219/2013-CONP, aprovando *ad referendum* do Plenário do Confea o projeto de resolução, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, estabeleceu nova sistemática para a atribuição de títulos, atividades e competências profissionais aos portadores de diploma ou de certificado de conclusão de cursos regulares oferecidos pelas instituições de ensino no âmbito das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea;

Considerando que a Resolução nº 1.016, de 25 de agosto de 2006, alterou o art. 16 da Resolução nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, a respeito da data para entrada em vigor da Resolução nº 1.010, de 2005;

Considerando que ao longo dos anos anteriores não foi operacionalizada, em sua totalidade, a sistemática de implantação da Resolução nº 1.010, de 2005, não permitindo aos Creas a sua aplicação na determinação de atividades e competências no âmbito da atuação profissional, ou seja, na concessão de atribuições profissionais, implicando a necessidade deste Federal de decidir, com celeridade, pelo adiamento da entrada em vigor da citada resolução;

Considerando que no intuito de possibilitar a operacionalização devida da sistemática de aplicação da Resolução nº 1.010, de 2005, o Plenário do Confea exarou a Resolução nº 1.040, de 25 de maio de 2012, por meio da qual decidiu suspender a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, até 31 de dezembro de 2013, quando também restou definido que os profissionais enquadrados na referida norma receberiam as atribuições profissionais constantes da resolução específica ou instrumento normativo anterior à vigência da Resolução nº 1.010, de 2005.

Considerando que após estudos e análises acerca do tema, realizados no âmbito da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, visando levar a efeito o aprimoramento da Matriz do Conhecimento e Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005, e do software para implementação desta Resolução, em nível de excelência, aquela Comissão optou por apresentar um novo projeto de resolução, estabelecendo a adoção do rito ordinário, por meio da Deliberação nº 373/2013-Ceap, datada de 5 de julho de 2013;

Considerando a Resolução nº 1.034, de 2011, que dispõe sobre os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando que a proposta seguiu o rito ordinário previsto na Resolução nº 1.034, de 2011, tendo sido formalizado o Anteprojeto de Resolução nº 002/2013, e disponibilizado para manifestação e consulta pública em 15 de julho de 2013, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou seja, até do dia 12 de setembro de 2013;

Considerando que, em cumprimento ao estabelecido na Resolução nº 1.034, de 2011, o processo foi analisado pela Gerência de Conhecimento Institucional do Confea, que emitiu o Parecer nº 097/2013-SIS/GCI, datado de 2 de dezembro de 2013, e pela





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Procuradoria Jurídica do Confea, que se manifestou nos autos, por meio do Parecer nº 244/2013-PROJ, datado de 13 de dezembro de 2013;

Considerando que a CEAP por meio da Deliberação nº 830/2013-Ceap, aprovou o mérito do projeto de resolução que altera a Resolução nº 1.010, de 2005, não contemplando o antigo Anexo II da Resolução nº 1.010, de 2005;

Considerando que em atendimento ao disposto no art. 38 da Resolução nº 1.034, de 2011, o referido projeto de resolução foi encaminhado à Conp para análise dos aspectos procedimentais e legais;

Considerando que a Conp, entendendo ser oportuna a dilatação do prazo disciplinado por meio da Resolução nº 1.040, de 2012, até o dia 31 de dezembro de 2014, uma vez que a matéria e respectiva discussão mostram-se de extrema relevância e pertinência, devido à mudança de paradigmas conjunturais advindos com a publicação da Lei nº 12.378, de 2010, havendo muitas demandas judiciais interpostas por entidades e entes do Sistema Confea/Creas contra a Lei nº 12.378, de 2010, exarou a Deliberação nº 219/2013-Conp, propondo a aprovação de projeto de resolução suspendendo a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, aos profissionais diplomados que solicitarem seu registro profissional junto ao Crea a partir de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014;

Considerando que não há tempo de se aguardar a próxima Sessão Plenária, agendada para janeiro de 2014, para a aprovação da presente deliberação, já que a Resolução nº 1.040, de 2012, perde seu efeito a partir de 1º de janeiro de 2014;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII do Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;

RESOLVE:

1. Aprovar a Deliberação nº 219/2013-CONP, aprovando *ad referendum* do Plenário do Confea o projeto de resolução, que suspende a aplicabilidade da Resolução nº 1.010, de 2005, anexo.
2. Submeter o assunto para apreciação na próxima Sessão Plenária do Confea.

Brasília (DF), 23 de dezembro de 2013.


Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente

